



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

*CSA*

**ATA DE AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INTINERANTE DO  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA REALIZADA  
ENTRE OS DIAS 03/12/2020 AO DIA 17/12/2020.**

Entre os dias três e dezessete de dezembro de dois mil e vinte em caráter permanente realizou-se assembleia extraordinária para deliberação e aprovação dos novos estatutos sindical, compreendendo entre tanto o seguinte: considerando o que dispõe o artigo 14, parágrafo único dos estatutos a referida assembleia em decorrência de sua modalidade foi realizada em convocação permanente, de modo a atingir o quórum necessário para deliberação. O presidente do Sindicato o senhor LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA determinou aos dirigentes sindicais que coloca-se em discussão tanto na Sede do Sindicato localizado na Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sonia, CEP 13.911-202, município de Jaguariúna/SP, quanto nos locais de trabalho dos servidores públicos municipais de Jaguariúna/SP associados quites com suas obrigações estatutárias, conforme convocação efetuada pelo presidente através do Edital publicado no Jornal "O Regional", página 04, do dia 30 de outubro de dois mil e vinte, para deliberarem sobre seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação para aprovação dos novos estatutos da entidade sindical. com as presenças de 112 (cento e doze) associados e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, ativos e inativos do município de Jaguariúna/SP, contemplando dessa forma o quorum estatutário de um terço dos associados em condições de votar que integram a lista no momento de 330 (trezentos e trinta) associados, que assinaram a lista própria de presença. Sendo aberto a consulta aos associados. Dando início a assembleia conforme o item "a" da Ordem do Dia, ou seja, aprovação dos novos estatutos da entidade sindical, onde foi amplamente divulgado, discutido e tirado todas as dúvidas dos associados e sendo deliberado por suprimir em seu inteiro teor o Estatuto anterior registrado no Cartório, passando a vigorar o novo Estatuto Social com a nova redação em face dos princípios processuais da economia e da celeridade a assembleia deliberou pela alteração de endereço onde constava na Ata de Reunião de Diretoria do dia 19 de abril de 2013, que consta que a Entidade Sindical está localizada na Rua Coronel Amâncio Bueno, n.º 618, Centro, CEP: 13.820-000, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, devendo constar o novo endereço na Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sonia, CEP 13.911-202, município de Jaguariúna, Estado de São Paulo. Em todo o momento em que a assembleia esteve aberta para discussão, nada foi apontado ou registrado que pudesse ser relevante a impedir a aprovação do novo estatuto social da entidade, sendo o mesmo aprovado por ampla maioria, sem nenhuma ressalva ou alteração do Estatuto Social ora discutido. Como mais nada havia a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, pedindo a mim, ORLANDO CESAR SIQUEIRA, Secretária Geral do Sindicato, que redigisse a presente ata que vai assinada pelos componentes da Mesa dos Trabalhos. Jaguariúna/SP, 17 de dezembro de 2.020.

JAGUARIÚNA-SP

*[Signature]*  
LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
C.P.F.: 044.448.168-05

JAGUARIÚNA-SP

*[Signature]*  
ORLANDO CESAR SIQUEIRA  
C.P.F.: 047.175.338-60



*[Signature]*  
JAMIR MENALI

Microfilmado sob n°  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º. 58.383.746/0001-01, com Sede própria a Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sonia, CEP 13.911-202, município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com foro nesta Comarca, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de associados e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiários e/ou solidariamente com ele, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, legalmente reconhecida na forma da Constituição Federal vigente e nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O título "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA" poderá ser representado pelo logotipo "SINDSERV".

**Artigo 2º** - A representação da categoria profissional abrange não só aos componentes dos seguimentos tais como, estatutários, celetistas, comissionados, nomeados, temporários, empresas públicas e autarquias, e câmara municipal, bem como, também, àqueles que exerçam suas atividades na forma de contratados por interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, cujo desempenho de suas atribuições contribuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a consecução dos serviços públicos municipais da base territorial representada.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

**I** - Visar à melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;

**II** - A formação, qualificação e requalificação profissional de seus associados;

**III** - estimular e fortalecer a organização de base;

**IV** - Atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas brasileiras, na luta pela conquista de um Estado de direito com democracia, liberdade, participação, justiça social, igualdade e autodeterminação dos povos;

**V** - A defesa da independência e autonomia da representação sindical;

**VI** - Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para a composição dos colegiados públicos;

**VII** - impetrar mandado de segurança coletivo e ou ajuizar ações, coletivas ou individuais inclusive como substituto processual na forma da Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;

Rubricas: \_\_\_\_\_



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º. 58.383.746/0001-01, com Sede própria a Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sonia, CEP 13.911-202, município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com foro nesta Comarca, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de associados e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiários e/ou solidariamente com ele, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, legalmente reconhecida na forma da Constituição Federal vigente e nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O título "SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA" poderá ser representado pelo logotipo "SINDSERV".

**Artigo 2º** - A representação da categoria profissional abrange não só aos componentes dos seguimentos tais como, estatutários, celetistas, comissionados, nomeados, temporários, empresas públicas e autarquias, e câmara municipal, bem como, também, àqueles que exerçam suas atividades na forma de contratados por interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, cujo desempenho de suas atribuições contribuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a consecução dos serviços públicos municipais da base territorial representada.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

**I** - Visar à melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;

**II** - A formação, qualificação e requalificação profissional de seus associados;

**III** - estimular e fortalecer a organização de base;

**IV** - Atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas brasileiras, na luta pela conquista de um Estado de direito com democracia, liberdade, participação, justiça social, igualdade e autodeterminação dos povos;

**V** - A defesa da independência e autonomia da representação sindical;

**VI** - Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para a composição dos colegiados públicos;

**VII** - impetrar mandado de segurança coletivo e ou ajuizar ações, coletivas ou individuais inclusive como substituto processual na forma da Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;

Rubricas:

Microfilmado sob n.º  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**VIII** - eleger os delegados sindicais, por setores, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio;

**IX** - Promover a solidariedade e a unidade dos servidores públicos brasileiros e destes com os trabalhadores do mundo inteiro, na luta comum pela superação da exploração do trabalho capital, sem distinção de raça, cor, sexo, opinião política, ideologia, filosófica ou crença religiosa;

**X)** - promover a organização e participação democrática dos trabalhadores na defesa de seus interesses econômicos, profissionais, políticos, morais e materiais, com a prevalência do desenvolvimento humano e social;

**XI)** - desenvolver atividades que implementem ações que possibilitem ou objetivem a transformação social do País, na busca por um sistema de desenvolvimento econômico, político e social, como forma de combater ou reduzir a situação de pobreza da população, as desigualdades entre as pessoas e melhorias na condição de vida de toda a população;

**XII)** - lutar pela defesa incontinentemente dos recursos naturais, do meio ambiente saudável e da ecologia, buscando conciliar o desenvolvimento e o crescimento econômico a padrões que não impliquem em nenhuma forma de agressões à natureza e a todas as formas de vida, buscando, ainda, a preservação de terras indígenas com políticas que visem seu desenvolvimento sustentável;

**XIII)** - promover a defesa das camadas sociais menos favorecidas, principalmente no tocante, ao combate permanente do trabalho infantil, escravo e/ou indigno;

**XIV)** - promover toda forma de preservação e defesa das formas de culturas populares, artísticas e de lazer em benefício do ser humano, bem como, promover e fomentar a educação e toda forma de ensino em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Artigo 4º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

**I** - A defesa dos direitos e interesses, individuais ou coletivos, de toda a categoria profissional representada, inclusive em questões administrativas ou judiciais, na forma do Artigo 8º, da Constituição Federal em vigor;

**II** - Estabelecer negociações com as representações de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

**III** - celebrar convenções, acordos coletivos ou contratos que se fizerem pertinentes ou necessários bem como suscitar dissídios coletivos;

**IV** - Promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria profissional e/ou do Sindicato;

Rubricas:



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Eptácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

- V – Eleger os representantes legais da categoria;
- VI – Impor contribuições a todos que participem das categorias dos representados, para custeio de suas atividades, tanto as previstas em Lei, quanto àquelas fixadas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral;
- VII – estimular por todos os meios à organização da categoria profissional em todos os locais possíveis;
- VIII – promover, constantemente, a sindicalização de todos os componentes da categoria profissional representada;
- IX – Ter representação junto aos órgãos públicos e/ou privados onde sejam discutidas e decididas matérias de interesse da categoria profissional;
- X – Instalar subsedes, desde que, assim, o permita o orçamento da Entidade;
- XI – filiar-se à Federação, Confederação, Central Sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos representados, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- XII – manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses nacionais;
- XIII – estabelecer ajuda de custo e/ou verba de representação aos dirigentes sindicais;
- XIV – colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XV – Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelos direitos fundamentais do homem;
- XVI – manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de assistência jurídica, judiciária, entre outros, para associados e, para os não associados, na forma da Lei, sempre de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- XVII – acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordo ou convenção coletiva ou Decretos Leis ou Portarias;
- XVIII – cobrar os créditos relativos às contribuições e mensalidades quando os associados estiverem em débito;
- XIX – impetrar mandado de segurança coletivo ou individual e ou habeas corpus;
- XX – Promover a fundação de cooperativa de consumo, de trabalho, de crédito e de serviços, conforme as disponibilidades orçamentárias da entidade, sempre de conformidade com as deliberações da Diretoria;
- XXI – fundar e manter escolas e cursos profissionalizantes, além de fomentar a educação em geral, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato, desde que aprovado pela Diretoria;

Rubricas: \_\_\_\_\_





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

**XXII** - manter um órgão de informação oficial de publicação periódica de assuntos de interesses dos seus representados;

**XXIII** - participar, organizar e promover congressos, seminários, simpósios, conferências, encontros, entre outras atividades, visando sempre o interesse da categoria profissional representada;

**XXIX** - a Diretoria do Sindicato poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à realização de atividades de educação profissional, formação sindical, intercâmbio cultural, entre outros.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional ou prestação de serviços vinculados, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, que integre a categoria profissional qualificada nos artigos 1º e 2º deste Estatuto Social, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo da entidade, sendo que:

**I** - No caso da admissão do servidor público ao quadro associativo da entidade ser recusada, independentemente do motivo, caberá recurso para a primeira assembleia geral convocada para deliberação de assuntos diversos;

**II** - O pedido de admissão deverá mencionar, por extenso, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, residência e o local onde o mesmo exerce suas atividades profissionais, provando-se o exercício efetivo da mesma mediante a exibição de documentos ou declaração de próprio punho;

**III** - O Sindicato poderá manter um livro para registro das admissões ao quadro associativo da Entidade, devendo o mesmo manter-se atualizado;

**IV** - O formulário conterà declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias;

**V** - O Sindicato deverá fazer uso do registro eletrônico ou computadorizado dos associados;

**VI** - Fica criada a figura do associado avulso, composta por todos aqueles que aderirem ao quadro associativo, e que pertençam ao quadro de servidores públicos da municipalidade representada, na condição de comissionados, nomeados, temporários, bem como, também, a todos aqueles que pertençam à outra categoria profissional e/ou trabalhadores autônomos.

**VII** - a demissão, que não poderá ser negada, do associado dar-se-á a seu pedido e deverá ser requerida a Diretoria Executiva que providenciará as devidas baixas.

**Paragrafo único** - É vedado ao associado avulso o direito de votar e ser votado nas eleições de representação do Sindicato, bem como, o direito de participação nas assembleias gerais da entidade.

Rubricas: \_\_\_\_\_



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

## Artigo 6º - São direitos dos associados:

**I** - Utilizar-se dos serviços prestados pela entidade, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

**II** - Votar e ser votado nas eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto no tocante as limitações estabelecidas para os sócios avulsos;

**III** - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor;

**IV** - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de expediente contendo as assinaturas e o pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

**V** - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou específicas, bem como em todos os eventos relacionados, com categorias respeitadas às disposições estatutárias;

**VI** - Exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações aprovadas pelas reuniões da Diretoria, bem como, também, daquelas aprovadas nas Assembleias Gerais;

**VII** - os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis, sendo garantido, ainda, aos sócios aposentados por tempo de serviço ou por invalidez e/ou especial, o direito de utilização dos serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato desde que mantida a filiação (com pagamento de mensalidade), que se estenderá, em caso de falecimento, a seu cônjuge;

**Parágrafo primeiro** - a todos os associados das categorias especiais citadas neste item, fica assegurado o direito de associação sindical, cabendo-lhes, ainda, o direito de utilizar os serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, respeitadas os valores de custeio dos mesmos;

**Parágrafo segundo** - na hipótese de falecimento de associado nas condições citadas neste item, será vedado ao cônjuge sucessor o direito de votar e ser votado, bem como, o direito de participação nas assembleias gerais da entidade;

**Parágrafo terceiro** - aos associados qualificados como avulsos, na forma do **artigo 5º, inciso VI**, deste instrumento, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da entidade, sendo-lhes vedado, ainda, o direito de voz e voto nas assembleias gerais extraordinárias ou ordinárias, reuniões da diretoria executiva e participação no processo eleitoral enquanto proponentes de candidaturas.

## Artigo 7º - São deveres dos associados:

**I** - Efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições legais, bem como, das deliberadas e aprovadas em Assembleias Gerais;

**II** - Comparecer as Assembleias Gerais, acatando suas deliberações e decisões;

Rubricas:



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, além de propagar o espírito associativo entre os demais colegas de profissão;

IV - Votar nas eleições sindicais;

V - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais);

VI - Manter nas dependências do Sindicato, comportamento respeitoso para com os diretores, funcionários, companheiros e demais pessoas;

VII - conservar e proteger o patrimônio material da entidade;

VIII - exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;

IX - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver;

X - Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado ou nele tenha sido investido.

XI - acatar as decisões da diretoria.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

## CAPÍTULO IV

### DA DISCIPLINA INTERNA

**Artigo 8º** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De advertência quando:

a) comportarem-se de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do Sindicato;

b) desrespeitarem o Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais e Diretoria da entidade;

c) tomarem deliberações e/ou efetuarem juízo que envolva de qualquer maneira ou circunstância assunto pertinente aos trabalhadores da categoria, sem prévio pronunciamento ou análise da Diretoria;

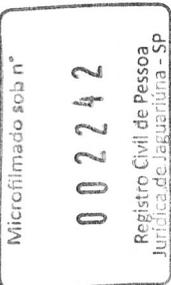
II - De suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

a) reincidirem nas faltas previstas nos itens anteriores;

b) ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários ou companheiros de profissão ou outras pessoas nas dependências do Sindicato;

c) envolverem-se em brigas na sede ou sedes do Sindicato;

III - de eliminação, quando:



Rubricas:



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

- a) violarem gravemente os Estatutos;
- b) já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;
- c) atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato distribuindo, entre a categoria, propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, ainda que suplentes, e/ou associados;
- d) revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o sucesso de suas reivindicações.

**Parágrafo único** - as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - O associado que for eliminado do quadro associativo, poderá requerer sua reintegração à Diretoria, desde que comprove documentalmente sua reabilitação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA BASE**

**Artigo 10º** - O Sindicato, a critério do Presidente juntamente com a Diretoria poderá criar sedes, nas várias regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessário à consecução de seus objetivos.

**Artigo 11º** - As sub - sedes estará sob a responsabilidade do Presidente, com a colaboração dos delegados sindicais e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato junto aos locais de trabalho.

**Artigo 12º** - É objetivo primordial do Sindicato, a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, por regiões e por todas as formas que possibilitem a participação dos mesmos no sentido de fortalecerem a entidade como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligada ao conjunto de representados na busca de soluções para seus problemas.

**Artigo 13º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá o Presidente do Sindicato envidar esforços no sentido de favorecer a criação ou a manutenção de comissões sindicais por trechos, comissões de saúde, além de todas as outras formas de organização que se fizerem oportunas, visando o fortalecimento da Entidade.

**Artigo 14º** - As comissões previstas no artigo anterior funcionarão como órgãos de apoio ao Presidente do Sindicato, prestando-se mútua colaboração nas atividades desenvolvidas nos locais de trabalho da categoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 15º** - Constituem patrimônio do Sindicato:

Rubricas: \_\_\_\_\_



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Eptácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**I** - As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;

**II** - As contribuições dos associados;

**III** - as doações e legados;

**IV** - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

**V** - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

**VI** - As multas e outras rendas eventuais;

**VII** - e as constantes em lei como sindical e outras que vierem a ser criadas;

**Parágrafo único** - as contribuições dos associados são aquelas constantes deste Estatuto e resultantes das deliberações de Assembleias Gerais.

**Artigo 16º** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e neste Estatuto.

**Artigo 17º** - A administração do patrimônio do Sindicato, composta pela totalidade dos bens que o mesmo vier a possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 18º** - A alienação de títulos de renda e os bens, assim como, a venda de imóvel de propriedade do Sindicato somente poderá ser efetuada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 19º** - São órgãos deliberativos e administrativos do Sindicato:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** - Conselho de Delegados Representantes Juntos à Federação.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 20º** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções.

**Parágrafo único** - nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado e deverá conter:

Rubricas: \_\_\_\_\_



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

I - Dia, hora e local onde a mesma será instalada;

II - a Ordem do Dia:

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo se, circunstâncias especiais determinarem a convocação imediata que será decidida pelo Presidente do Sindicato por intermédio de boletins distribuídos nos setores de trabalho.

**Artigo 23º** - Por convocação do Presidente do Sindicato poderá ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre assuntos específicos e de Interesse de seus representados, inclusive para a deflagração de greve e instauração de dissídio coletivo, devendo o edital convocatório ser afixado, na forma dos prazos estatutários, na sede da entidade.

**Artigo 24º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um dos associados, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos presentes associados quites com suas obrigações estatutárias, ou meia hora após, em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de presentes à mesma, que deliberará por maioria simples dos mesmos.

**Artigo 25º** - São consideradas ordinárias, as Assembleias Gerais Orçamentária de apreciação e balanço financeiro e patrimonial, Assembleia de Previsão Orçamentária e Assembleia eleitoral, as demais são consideradas Assembleias Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, com o objetivo de examinar a prestação de contas e o relatório da diretoria, relativos ao exercício anterior;

**Parágrafo segundo** - Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, com o objetivo de aprovar a previsão orçamentaria, relativos ao exercício posterior;

**Parágrafo terceiro** - As Assembleias Gerais Ordinárias relacionadas nos parágrafos primeiro e segundo as suas referidas peças deverão ter sido encaminhadas, previamente ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer sobre as mesmas, precedente à realização da Assembleia Geral;

**Parágrafo quarto** - A cada cinco anos, realizar-se-á assembleia Geral Ordinária Eleitoral com o objetivo de eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados de Representantes junto a Federação;

**Artigo 26º** - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativas do Presidente ou da maioria absoluta da Diretoria ou quando requerida pelos associados, em número mínimo igual a 1/5 (um quinto) do seu total, em condições estatutárias, para exame exclusivamente de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente, especificados, sendo que seus autores deverão estar presentes à mesma.

**Artigo 27º** - Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante a convocação expressa do Presidente do Sindicato, para renovação dos

Rubricas: \_\_\_\_\_

Microfilmado sob n.º  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Eptácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes.

**Artigo 28º** - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente do Sindicato comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do edital de sua convocação.

**Parágrafo primeiro** - o associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo que for fixado pelo plenário da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: encerrada a discussão, compete ao Presidente do Sindicato colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por:

I - Aclamação;

II - Escrutínio secreto.

**Artigo 29º** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto quando se tratar de eleições sindicais.

**Artigo 30º** - No caso de empate nas votações o Presidente do Sindicato proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Ocorrendo empate em eleição para os cargos da administração sindical, será realizado novo pleito, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 31º** - Compete à Assembleia Geral julgar os recursos contra os atos da Diretoria, inclusive os relativos à aplicação de penalidades.

**Artigo 32º** - Compete à Assembleia Geral autorizar ou não a celebração de acordos, convenções ou dissídios coletivos pela Diretoria do Sindicato.

**Artigo 33º** - A critério da Diretoria as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, devendo ser seguidos os mesmos critérios de convocação e participação de acordo com cada assembleia presencial.

**Parágrafo único** - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

**Artigo 34º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de cinco anos (05), pela Assembleia Geral Eleitoral, composta de 07 (sete) membros, e 07 (sete) suplentes.

**Artigo 35º** - Os cargos da Diretoria são:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

Rubricas:



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Comunicação, Imprensa e Marketing;
- VI – Diretor de Políticas Públicas e da Mulher Servidora;
- VII – Diretor de Saúde Ocupacional e Profissional.

**Parágrafo Único** - A denominação de "Diretor" deverá ser usada indistintamente para qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 36º** - À Diretoria compete:

**I** - Dirigir o Sindicato de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;

**II** - Elaborar os regimentos dos departamentos e demais serviços subordinados a este Estatuto;

**III** - cumprir a Lei em vigor, bem como, o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia Geral;

**IV** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

**V** - Aprovar ajuda de custo e/ou verba de representação aos dirigentes sindicais;

**VI** - Reunir-se em sessão, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e ordinariamente, uma vez por mês se necessário.

**Parágrafo primeiro** - por decisão do Presidente, "ad referendum" da Diretoria, poderão ser criadas comissões de formação sindical e profissional, de mulheres, de saúde, do trabalho, entre outras, sendo claro que, todas terão como única e exclusiva função a de auxiliar os trabalhos da Diretoria, sendo constituídas por associados designados pela mesma.

**Artigo 37º** - É dever da Diretoria, exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral.

**Artigo 38º** - Compete ao Presidente do Sindicato:

**I** - Representar ativa ou passivamente o Sindicato perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda, delegar poderes de representação a outros membros da direção da entidade, ou particular limitada ao compromisso;

**II** - Administrar o Sindicato assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços, informando aos demais membros da Diretoria todos os atos sob sua responsabilidade, sempre que se fizer necessário;

**III** - delegar poderes e/ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela entidade, seja com recursos próprios ou em parceria com terceiros, tanto da

Rubricas:



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

iniciativa privada quanto dos poderes públicos;

**IV** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar os debates no limite das matérias em pauta, colher os votos e votar, emitindo o voto de qualidade, sempre que houver empate nas decisões a serem tomadas, concedendo vista das matérias constantes da pauta;

**V** - Assinar as atas das sessões, a proposta do orçamento anual e demais papéis que dependam de sua assinatura;

**VI** - Ordenar despesas, assinar cheque juntamente com o diretor financeiro, delegar poderes a outro membro da Diretoria para assinar a correspondência e rubricar os livros e demais documentos, conforme as necessidades da administração da entidade;

**VII** - fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

**VIII** - organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, consoante a necessidade dos serviços;

**IX** - Promover o desligamento de diretores de seus locais de trabalho para o exercício da representação sindical, bem como, realizar o seu retorno, quando se fizer desnecessário a sua continuidade;

**X** - Fixar e atribuir ajuda de custo e/ou verba de representação aos dirigentes sindicais, desde que, previamente, autorizado pela Diretoria;

**XI** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo único** - Ao Presidente compete criar novas Secretarias ou diretorias através de assembleia extraordinárias, podendo ainda eleger através de assembleia geral extraordinária os novos dirigentes ou convocar os suplentes para assumirem as novas funções criadas.

**Artigo 39º** - Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições, compete:

**I** - Auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições;

**II** - Substituir ao Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou temporários;

**III** - elaborar a política do departamento jurídico da entidade, instrumentalizando-o de forma a oferecer um atendimento qualificado ao associado;

**IV** - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar os atos jurídicos do Sindicato em todas as suas áreas de atuação;

**V** - Elaborar anualmente relatório geral das ações judiciais movidas pelo Sindicato.

**VI** - Desempenhar com zelo e dedicação as atividades para as quais for nomeado ou eleito;

**VII** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Rubricas:

Microfilmado sob n°  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**Parágrafo único** - na hipótese de ocorrer à situação descrita no **inciso II** do presente artigo, ficará o Vice-Presidente impedido de realizar alterações no corpo deste Estatuto, bem como, no conjunto dos dirigentes da Entidade, sob qualquer pretexto, até o retorno daquele titular.

**Artigo 40º** - Ao Secretário Geral, dentre outras atribuições, compete:

- I** - Substituir o Vice-Presidente em caso de renúncia, destituição, afastamento definitivo ou temporário, ou nos seus impedimentos;
- II** - Colaborar com os demais Diretores nas funções estabelecidas neste Estatuto Social, bem como nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- III** - assinar a correspondência privativa de seu cargo;
- IV** - Preparar ou mandar preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- V** - Ter sob sua guarda os arquivos ativo e inativo;
- VI** - Redigir e mandar transcrever as atas das reuniões da Diretoria e nessas reuniões fazer a leitura das atas e papéis de expediente;
- VII** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, orientando os funcionários e apresentando sugestões para a melhoria dos serviços;
- VIII** - elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas pela secretária.
- IX** - Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria.

**Artigo 41º** - Ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições, compete:

- I** - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II** - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- III** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV** - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, um anual e propostas orçamentárias.
- V** - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI** - Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- VII** - manter sempre atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- VIII** - auxiliar o Presidente quando solicitado;
- IX** - Promover atividades artísticas, culturais e esportivas que visem o lazer do sindicalizado;
- X** - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Rubricas: \_\_\_\_\_



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**Parágrafo Único** - É vedado a Tesouraria conservar em seu poder, para atender às despesas do Sindicato, cujo pagamento não possa ser feito por cheques, importância superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

**Artigo 42º** - Diretor Comunicação, Imprensa e Marketing, compete;

**I** - Coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do Sindicato;

**II** - Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;

**III** - dirigir os trabalhos da biblioteca e da videoteca do Sindicato.

**IV** - Coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do sindicato;

**V** - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical, em seu âmbito;

**VI** - Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.

**Artigo 43º** - Diretor de Políticas Públicas e da Mulher Servidora compete;

**I** - Auxiliar o Presidente quando solicitado;

**II** - Elaborar e propor à Diretoria projetos de políticas pública para o funcionalismo público;

**III** - exercer as funções inerentes ao cargo;

**IV** - Elaborar e propor à Diretoria projetos, atividades e campanhas que visem o bem-estar e a valorização da mulher;

**V** - Exercer as funções inerentes ao cargo;

**Artigo 44º** - Diretor de Saúde Ocupacional e Profissional, compete;

**I** - Articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os copistas e a categoria;

**II** - Atuar junto às CIPAS, buscando elevar os conhecimentos dos copistas sobre os riscos do processo de trabalho e planejar suas ações;

**III** - realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnico especializado indicado pelo sindicato, e por membros da CIPA;

**IV** - Desenvolver atividades em conjunto com as diretorias afins, visando elevar a consciência da categoria;

**V** - Desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos e, quando necessário peticionar junto a órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho;

**VI** - Acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;

Rubricas:



VII - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VIII - elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria ao trabalhador aposentado ou prestes a se aposentar;

IX - Coordenar atividades visando a participação do trabalhador aposentado nas ações do Sindicato.

#### SEÇÃO V

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 45º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, com mandato de igual duração.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - Vistar os balancetes mensais;

III - reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

IV - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

V - Atestar, juntamente com o Presidente e a Tesouraria, a exatidão dos documentos de conferência dos valores de caixa.

#### SEÇÃO VI

##### DO CONSELHO DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTOS À FEDERAÇÃO

**Artigo 46º** - O Sindicato terá um Conselho de Delegados Representantes junto a Federação do grupo profissional representado, composto de 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, com mandato de igual duração.

**Artigo 47º** - Os cargos efetivos e suplentes de que trata o artigo anterior, poderão, desde que necessário ou conveniente, serem acumulados por membros que componham o quadro de diretores da Diretoria ou do Conselho Fiscal e inclusive suplentes, quando da composição das chapas concorrentes aos pleitos regulares da entidade.

**Artigo 48º** - Ao Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, dentre outras atribuições, compete:

I - Representar o Sindicato junto a Federação e/ou Confederação do grupo representado, participando dos congressos, seminários, simpósios, etc., sempre com a devida autorização da diretoria executiva da entidade;

II - Desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for eleito ou designado;

Microfilmado sob n.º  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



III - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** - os suplentes dos membros constantes no presente artigo substituirão aos efetivos em seus impedimentos eventuais ou conforme determinação da Diretoria.

**CAPITULO VIII**

**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 49º** - Havendo renúncia, abandono ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes junto a Federação, será convocado seu substituto, que assumirá o cargo designado, o qual cumprirá o restante do mandato.

**Artigo 50º** - A convocação dos membros e dos suplentes para recomposição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, será sempre feita pelo Presidente do Sindicato ou por seu representante legal, obedecendo às normas deste Estatuto.

**Artigo 51º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista neste capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria com o fim exclusivo de determinar o preenchimento do cargo vago, podendo, de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição dos cargos, no seu todo ou em parte.

**Artigo 52º** - Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato que, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, convocará a Diretoria extraordinariamente, para as providências cabíveis.

**Artigo 53º** - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Vice-Presidente, que convocará a reunião da Diretoria, para deliberar sobre a sua substituição, na forma do disposto no Artigo 49º, do presente Estatuto.

**Artigo 54º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral extraordinária para que esta delibere sobre a constituição de junta governativa provisória.

**Artigo 55º** - A Junta Governativa Provisória constituída na forma do artigo anterior procederá às diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a investidura nos cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, e respectivos suplentes, na forma do disposto neste Estatuto.

**Artigo 56º** - O diretor ou membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, que abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato, ficará impedido de concorrer às eleições sindicais, nos próximos 10 (dez) anos subsequentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

**Artigo 57º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes junto a Federação proceder-se-á

Rubricas: \_\_\_\_\_

Microfilmado sob n.º  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



a substituição na forma do disposto no Artigo 49º, do presente Estatuto.

**Artigo 58º** - No caso de desistência ou abandono de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, inclusive suplentes, e, se o número destes for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o Presidente do Sindicato convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de homologar listagem composta por tantos associados quantos se fizerem necessários, que, uma vez empossados, cumprirão o restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Considerando, que a recomposição dos Órgãos do Sindicato, demanda compatibilidade de propósito e de gestão a escolha se dará da seguinte forma:

**I** - Os interessados em ocuparem os cargos vagos existentes, deverão se inscrever na Sede do Sindicato, em 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil da data publicação do respectivo Edital para elaboração da listagem dos membros a serem indicados pela Diretoria Executiva.

**II** - Encerrado o prazo de inscrição em reunião a Diretoria procederá a avaliação dos candidatos conforme perfil do paragrafo único deste artigo, providenciando a lista para ser homologada em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

## CAPÍTULO IX

### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 59º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

**I** - malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

**II** - Graves violações das disposições deste Estatuto;

**III** - abandono do cargo;

**IV** - Revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atingimento de suas reivindicações;

**V** - Distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos ou suplentes e/ou associados;

**Parágrafo primeiro** - a perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, "ad referendum" da Assembleia Geral;

**Parágrafo segundo** - toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma do disposto neste Estatuto;

Rubricas:



**Parágrafo terceiro** - na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão na forma do disposto neste Estatuto;

**Parágrafo quarto** - haverá perda do mandato para o diretor ou membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ficando sem efeito caso justifique-o no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da realização das mesmas.

## CAPÍTULO X

### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 60º** - As eleições deste Sindicato serão realizadas de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 61º** - Mediante voto livre e secreto incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação e respectivos suplentes.

**Artigo 62º** - São condições para o exercício do voto:

**I** - Ter o associado mais de 02 (dois anos) de inscrição ao quadro associativo na data de sua realização;

**II** - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo primeiro** - é vedada a outorga de procuração para o exercício do voto;

**Parágrafo segundo** - é assegurado o direito de votar e ser votado ao associado que for aposentado no efetivo exercício da atividade profissional representada.

**Artigo 63º** - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias a contar do término do mandato e, deverá ser convocado no período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias que anteceder a sua realização.

**Parágrafo único** - Se vier a ocorrer motivo de força maior que por ventura impeça a realização das eleições o mandato da Diretoria e demais órgãos, prorrogar-se-á pelo período de duração do respectivo motivo.

### SEÇÃO II

#### DO VOTO SECRETO

**Artigo 64º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

**II** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável e em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;



# **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**III** - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

**IV** - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes das mesas coletoras, desde o início dos trabalhos no local onde a mesma irá funcionar.

## **SEÇÃO III**

### **DA CÉDULA ÚNICA**

**Artigo 65º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e letras uniformes.

**Parágrafo primeiro** - a cédula deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

**Parágrafo segundo** - as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro das mesmas junto à Secretaria eleitoral;

**Parágrafo terceiro** - a cédula conterà um quadrado ao lado de cada chapa registrada, para a escolha do eleitor;

**Parágrafo quarto** - as chapas deverão especificar, no ato do registro, o candidato à Presidência e aos demais cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS INELEGIBILIDADES**

**Artigo 66º** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, não podendo, conseqüentemente, ter seu nome constante de registro de chapa correspondente;

**I** - Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas do exercício em cargos administrativos em Sindicatos;

**II** - Os que não estiverem desde 03 (três) anos antes da realização das eleições, pelo menos, inscritos no quadro associativo do Sindicato, com as mensalidades rigorosamente em dia.

**III** - aqueles que sejam associados na condição de usuários, conforme artigo 5º, deste Estatuto.

## **SEÇÃO V**

### **DO QUORUM**

**Artigo 67º** - A validade da eleição está condicionada a participação de pelo menos 30% (trinta por cento) mais um dos associados inscritos na lista de votantes.

**Artigo 68º** - Não sendo alcançado o quórum estabelecido no artigo anterior, serão realizadas eleições em segundo escrutínios após 10 dias sendo valida com qualquer número de votantes.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Microfilmado sob n°  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



**SEÇÃO VI**

**DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

**Artigo 69º** - As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da entidade, que presidirá o pleito.

**Parágrafo primeiro** - Ao Presidente é assegurado o direito de constituir COORDENAÇÃO ELEITORAL e SECRETARIA ELEITORAL, a ser composta por pessoas com amplo conhecimento e capacidade profissional relacionada ao processo eleitoral para auxiliar, na execução dos atos pertinentes;

**Parágrafo segundo** - Aos componentes da COORDENAÇÃO ELEITORAL e SECRETARIA ELEITORAL serão asseguradas as condições materiais para os plenos exercícios de suas funções, sendo vedado, porém, poderes de deliberação exclusiva sobre qualquer ato, sem prévio conhecimento e devida autorização do Presidente do pleito;

**Parágrafo terceiro** - As despesas decorrentes do disposto nos **Parágrafos primeiro e segundo** acima correrão a expensas das verbas do Sindicato.

**Parágrafo quarto** - convocação das eleições será feita através de edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

**I** - Datas e horários de votação;

**II** - Prazos para inscrição de chapas e horários de funcionamento da Secretaria das eleições;

**III** - prazo para impugnação de chapa ou candidaturas.

**IV** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso na sede e subseções ou delegacias sindicais do Sindicato para o conhecimento dos associados;

**Parágrafo quinto** - no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial;

**Parágrafo sexto** - o aviso resumido do edital deverá conter, obrigatoriamente:

**I** - Prazo para inscrição de chapas;

**II** - Datas e horários para a realização do pleito.

**III** - serão instaladas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias, tanto na sede da Entidade quanto nas subseções, se houverem, fixas ou itinerantes, visando sempre à segurança e o bom desempenho dos trabalhos eleitorais.

**Artigo 70º** - O prazo para inscrição de chapas será de 03 (três) dias consecutivos à publicação do edital, iniciando-se no primeiro dia útil que se seguir ao da publicação do aviso resumido do edital a que se refere o artigo anterior.

Microfilmado sob n°  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**Parágrafo primeiro** - O requerimento para inscrição de chapas deverá ser feito em duas vias, endereçadas ao Presidente do Sindicato, assinado pelo encabeçador da chapa, que será protocolado na Secretaria das Eleições Sindicais, devendo estar, obrigatoriamente, instruído dos seguintes documentos:

**I** - Ficha de qualificação em duas vias assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, o número de matrícula de sócio, número da cédula de identidade, o endereço;

**II** - Cópia da documentação exigida na ficha de qualificação;

**III** - cópia da Portaria que o nomeou como servidor público;

**IV** - Declaração firmada pelo proponente que o mesmo exerce as funções de servidor público municipal e seu local de prestação das mesmas;

**Artigo 71º** - A inscrição de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria das eleições sindicais, que funcionará na sede da Entidade, e terá pessoa habilitada para fornecer recibo de recebimento da documentação da chapa que irá para análise e possível deferimento ou indeferimento da mesma.

**Artigo 72º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Sindicato manterá a Secretaria das Eleições sindicais em funcionamento por um período de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante o período de inscrição de chapas, mantendo na mesma pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo mencionado acima.

**Artigo 73º** - Será recusado o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) do número de candidatos exigidos pelo Estatuto Social.

**Parágrafo único** - na hipótese de ocorrer qualquer fatalidade contra qualquer candidato de qualquer chapa concorrente a pleito eleitoral, ou caso fortuito, que impeça o mesmo de prosseguir no processo eleitoral ou manter sua candidatura, a chapa atingida poderá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos ao Presidente do Sindicato e do pleito.

**Artigo 74º** - Encerrado o prazo para inscrição de chapas o Presidente do Sindicato e do Pleito providenciará:

**I** - A imediata lavratura da ata de encerramento, consignando-se a inscrição das mesmas de acordo com a ordem de chegada, transcrevendo a sua composição.

**II** - A composição da cédula única de votação, onde deverá figurar em ordem numérica todas as chapas inscritas e registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

**III** - no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente do Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas inscritas pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o edital de convocação da eleição, ficando aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a propositura de impugnações contra candidatos ou chapas.

Rubricas: \_\_\_\_\_



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Eptácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**Parágrafo único** - As Chapas inscritas para concorrer às eleições só obterão o seu registro para participar do pleito após julgamento das impugnações apresentadas

**Artigo 75º** - Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapas, o Presidente da entidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a publicação de novo edital de convocação da eleição.

**Parágrafo primeiro** - se, também na situação disposta neste artigo, inexistir a inscrição de chapa concorrente, deverá o Presidente do Sindicato, até a data limite para o encerramento do mandato de sua Diretoria, convocar Assembleia Geral dos associados em condições de votar, para a constituição de junta governativa provisória, conforme o artigo 55º deste Estatuto a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para a convocação de novas eleições;

**I** - Quando for constituída junta governativa provisória, ficará esta dispensada do cumprimento dos prazos estatutários para convocação das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, e respectivos suplentes, bem como, se dará em pleito único, cujo vencedor será proclamado pela obtenção de maioria simples dos votos coletados;

**Parágrafo segundo** - ficam impedidos de fazer parte da junta governativa provisória todos àqueles que compuseram a atual administração, inclusive os suplentes;

**Parágrafo terceiro** - restando frustradas as atribuições da junta governativa provisória quanto a realizar eleições gerais no Sindicato, e antes que se esgote o seu mandato, deverá a mesma convocar nova Assembleia Geral para a composição de outra Junta Governativa Provisória, com igual obrigação e mandato;

**Parágrafo quarto** - também aqui ficam impedidos de comporem a nova Junta Governativa Provisória todos aqueles citados no parágrafo segundo, porém, com a inclusão daqueles que formaram a primeira junta governativa provisória;

**Parágrafo quinto** - se também resultar infrutífera esta junta governativa provisória, restará à mesma, antes de findar o seu mandato, convocar Assembleia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre a extinção do Sindicato e a destinação de seu patrimônio, se houver.

## SEÇÃO VII

### DAS MESAS COLETORAS

**Artigo 76º** - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois mesários, que é de indicação pessoal e exclusiva do Presidente do Sindicato e do Pleito, ou a quem ele indicar para realizar o pleito eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - o Presidente da mesa coletora poderá ser qualquer pessoa designada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito,

Rubricas: \_\_\_\_\_



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

bastando que a mesma seja capaz do efetivo exercício das atividades fins;

**Parágrafo segundo** - o Presidente da mesa coletora será o único responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhe a lavratura das atas e a tomada de decisão sempre que se fizer necessário;

**Parágrafo terceiro** - havendo incidentes ou recusa de cumprimento das determinações do Presidente da mesa coletora por parte de qualquer mesário, poderá o mesmo destituí-lo de suas funções, nomeando seu substituto "ad hoc" dentre os eleitores presentes, ou prosseguir os trabalhos com a ausência do substituído, requisitando outro mesário ao Presidente do Sindicato e do pleito.

**Parágrafo quarto** - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados e supervisionados por fiscais representantes e designados pelas chapas registradas, ficando sob a responsabilidade das mesmas a oferta dos meios de locomoção e subsistência que se fizerem necessárias ao seu trabalho;

**Parágrafo quinto** - as chapas deverão escolher e apresentar os seus fiscais dentre os eleitores aptos para o pleito, num prazo máximo de 02 (dois) dias antes das eleições.

**Artigo 77º** - Serão constituídas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias para a plena realização dos trabalhos de coleta dos votos dos eleitores dentro dos prazos estabelecidos pelo edital de convocação.

**Artigo 78º** - Não poderão atuar como mesários ou fiscais as seguintes pessoas:

**I** - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

**II** - Os diretores do Sindicato;

**III** - os funcionários da entidade.

**Artigo 79º** - Em sendo necessário, o primeiro mesário substituirá ao Presidente da mesa coletora, até que outro seja designado, de modo que haja sempre um responsável pelo andamento e regularidade dos trabalhos.

**Parágrafo primeiro** - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

**Parágrafo segundo** - ocorrendo o não comparecimento do Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos de votação, deverá o Presidente do Sindicato e do pleito providenciar a indicação de outro;

**Parágrafo terceiro** - o Presidente do Sindicato e do Pleito poderá, sempre que julgar necessário, e, inexistindo eleitores dentre os presentes, em condições estatutárias, nomear membros da mesa coletora na forma "ad hoc", visando sempre o bom andamento dos trabalhos.

Rubricas:



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP - CEP:13.911-202

**Artigo 80º** - As mesas coletoras deverão obedecer aos horários estipulados no edital para a coleta dos votos.

**Parágrafo primeiro** - os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que se tenha atingido todos os eleitores previstos nas listagens de votantes;

**Parágrafo segundo** - definida a votação para mais de um dia, ao término de cada trabalho diário, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado ou fita adesiva, fornecidas pelo Sindicato, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que será assinada por todos, com menção expressa do número de votos ali depositados;

**Parágrafo terceiro** - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato.

**Parágrafo quarto** - As urnas ficarão sob a responsabilidade do sindicato e será vigiada pelos candidatos encabeçadores ou fiscais, indicados livremente pelas chapas registradas, em número máximo de 02 (dois) para cada chapa.

**Artigo 81º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após devidamente identificado e qualificado, ter assinado a listagem de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos componentes da mesa coletora, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e, em seguida, depositará na urna receptora dos votos.

**Parágrafo primeiro** - o eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, por um dos mesários;

**Parágrafo segundo** - antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique se é a mesma que lhe foi entregue, sem que se toque na mesma e somente após, depositará;

**Parágrafo terceiro** - se ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior, e verificar-se que não é a mesma cédula ofertada, o Presidente da mesa coletora pedirá ao eleitor que retorne até a cabine e traga a cédula correta, que então será depositada na urna;

**Artigo 82º** - Os eleitores que não comprovem sua condição estatutária assinarão a folha de comparecimento própria e votarão em separado.

**Parágrafo quarto** - o voto em separado será tomado da seguinte maneira:

**I** - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

**II** - O Presidente da mesa coletora anotará no verso daquela sobrecarta o nome do postulante ao voto e os motivos do voto em separado para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Rubricas:



**Artigo 83º** - Fazendo-se necessária a substituição de qualquer membro da mesa coletora, poderá o Presidente do Sindicato e do Pleito indicar seu substituto "ad hoc".

**Artigo 84º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, e durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

**I** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

**II** - Os candidatos e respectivos assessores jurídicos, poderão comparecer ao recinto da mesa coletora apenas para indagarem sobre o andamento dos trabalhos e/ou para terem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do processo eleitoral.

### SEÇÃO VIII

#### DA VOTAÇÃO

**Artigo 85º** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se o material de trabalho está em perfeita ordem, providenciando o Presidente do Sindicato e do Pleito para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Artigo 86º** - À hora afixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o Presidente da mesa coletora declarará iniciado os trabalhos, após a lacração da urna com aposição das assinaturas dos mesários, e, se houver dos fiscais que estejam no recinto.

**Artigo 87º** - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

**I** - Qualquer documento oficial com foto.

**Artigo 88º** - À hora do encerramento dos trabalhos de coleta de votos e havendo no recinto eleitores para votar será os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega de seus documentos de identificação ao Presidente da mesa coletora, recebendo em troca, uma senha, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último daqueles.

**I** - Caso não haja mais eleitores no recinto de votação no horário determinado no edital, os trabalhos serão encerrados imediatamente;

**II** - Encerrados os trabalhos de coleta de votos à urna será lacrada no próprio recinto;

**III** - após a lacração supracitada, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a Ata, que será assinada pelos demais membros, registrando em seu corpo o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de exercer o voto, o número de votos em separado, se houver, a soma dos votos coletados desde o início dos trabalhos, e ainda, resumidamente, desde que existam eventuais protestos de eleitores, candidatos, fiscais ou assessores jurídicos.

**IV** - Esgotadas as providências acima, a urna e todo o material eleitoral será depositada na sede da respectiva entidade.

Microfilmado sob n.  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Artigo 89º** - Após o prazo estipulado para o término dos trabalhos de votação será instalada a Assembleia Geral de Apuração de Votos das Eleições na sede do Sindicato ou em outro local a ser determinado pelo Presidente do mesmo e do pleito, com a composição da mesa apuradora, para a qual serão enviadas todas as urnas e as Atas respectivas.

**Parágrafo único** - a mesa apuradora será presidida por pessoa idônea e escolhida pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, assim como, também, a quantidade de escrutinadores que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços da Assembleia de apuração.

**Artigo 90º** - Uma vez instalada a mesa apuradora, verificar-se-á desde logo, se foi alcançado ou não o quórum mínimo exigido. Em caso positivo proceder-se-á à abertura das urnas para a devida contagem dos votos.

**I** - Contadas as cédulas das urnas o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o total da lista de votantes;

**Parágrafo primeiro** - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva folha valerá a quantidade de votos encontrada na urna;

**Parágrafo segundo** - se o total de cédulas for superior ao da lista de comparecimento, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna;

**Parágrafo terceiro** - se o excesso de cédula for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada;

**Artigo 91º** - Os votos em separado serão decididos pelo Presidente da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas e conforme os arquivos do Sindicato.

**Artigo 92º** - Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estar guardadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

**Parágrafo único** - haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

**Artigo 93º** - Assiste ao eleitor o direito de postular perante a mesa apuradora quaisquer protestos referentes à apuração.

**Parágrafo único** - o protesto será sempre apresentado, obrigatoriamente, por escrito, contendo a fundamentação do pedido, devendo ser anexado à Ata de apuração.

**Artigo 94º** - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente compareceram para votar.

Microfilmado sob n°  
002242  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Epitácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

**Parágrafo primeiro** - a posse dos eleitos ocorrerá sempre na data de término do mandato da Diretoria anterior.

**Parágrafo segundo** - quando se tratar de eleição para renovação de Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, for realizada em função do excesso de vacâncias, e visando garantir o bom funcionamento da Entidade, a posse será dada na mesma Assembleia Geral de apuração, passando o mandato a ser contado da data desta, respeitando-se sempre o disposto neste Estatuto.

**Artigo 95º** - Ao final dos trabalhos de apuração lavrar-se-á Ata que mencionará:

- I - Dia, hora, início e término dos trabalhos;
- II - Número total de eleitores inscritos;
- III - número total de eleitores que efetivamente votaram;
- IV - Número total de eleitores que votaram em branco;
- V - Número total de eleitores que anularam o voto;
- VI - Número total de eleitores de votantes em cada chapa inscrita;
- VII - proclamação e relação geral de nomes e cargos da chapa eleita.

**Artigo 96º** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa de apuração, pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, pelos encabeçadores das chapas registradas se estiverem presentes, pelo secretário dos trabalhos e pelos associados que assim o desejarem.

**Artigo 97º** - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 07 (sete) dias, em segundo escrutínio, limitada à participação às chapas envolvidas.

**Parágrafo primeiro** - persistindo tal situação, outro escrutínio deverá ser realizado dentro do prazo limite de 07 (sete) dias contados da data de apuração do segundo escrutínio;

**Parágrafo segundo** - não havendo vencedor em terceiro e último escrutínio, deverá o Presidente do Sindicato e do Pleito agir na forma do disposto no artigo 63º, deste Estatuto.

## SEÇÃO X

### DAS NULIDADES

**Artigo 98º** - Será anulada a eleição quando:

I - For realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;

II - For realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Rubricas: \_\_\_\_\_



**Artigo 99º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se beneficiar.

**Artigo 100º** - Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, respeitadas as disponibilidades financeiras.

**Artigo 101º** - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição de forma administrativa, o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos.

**Artigo 102º** - Ocorrendo anulação de pleito, de forma judicial, o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, será automaticamente prorrogado até que ocorre o trânsito em julgado de sentença definitiva do processo gerador da mesma, quando então, se for o caso, outro pleito será realizado na forma do disposto neste Estatuto.

#### SEÇÃO XI

#### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Artigo 103º** - O prazo para propositura de impugnações contra candidatos ou chapas será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da relação de chapas concorrentes.

**Parágrafo primeiro** - a impugnação somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Estatuto e será proposta por associado com direito a voto, por meio de requerimento, dirigido ao Presidente do Sindicato, entregue na Secretaria das eleições, contra recibo

**Parágrafo segundo** - no encerramento do prazo de proposição de impugnações, lavrar-se-á o termo de encerramento mencionando-se a existência ou não de impugnações contra candidatos ou chapas, mencionando-se os impugnados e os impugnantes, se houverem;

**Parágrafo terceiro** - cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, o Presidente da Entidade e do pleito dará o seu parecer;

**Parágrafo quarto** - se acolhida à impugnação de candidatos ou chapas, o Presidente do Sindicato tomará as seguintes providências:

**I** - Afixação da decisão com seus fundamentos no quadro de avisos da Entidade;

**II** - Envio de notificação ao impugnado.

**Artigo 104º** - Se a impugnação contra candidatura ou chapa, for julgada procedente, o candidato ou chapa ficará impedido de disputar o pleito, se o número restante de seus componentes não atender ao disposto no artigo 73º supra.

#### SEÇÃO XII



**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 105º** - Ao Presidente do Sindicato e do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizada, em duas vias, a documentação do processo eleitoral, constituindo a primeira via com os documentos originais, que são peças essenciais do processo eleitoral, tais como:

**I** - Edital integral e folha do jornal, que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

**II** - Cópias dos requerimentos de inscrição de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

**III** - publicação da relação nominal das chapas registradas no mural;

**IV** - Relação dos associados em condições de votar;

**V** - Ata da sessão eleitoral de apuração dos votos;

**VI** - Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões, se houverem;

**VII** - termo de posse.

**Artigo 106º** - O prazo para interposição de recursos contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final de realização do pleito e proclamação da chapa eleita.

**Parágrafo primeiro** - inexistindo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade;

**Parágrafo segundo** - o recurso somente poderá ser proposto por associado em condições de voto e na forma do Estatuto;

**Parágrafo terceiro** - o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria das Eleições Sindicais, e juntada os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, contra recibo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões.

**Parágrafo quarto** - findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará sua decisão.

**Artigo 107º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, se versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito.

**Parágrafo único** - O provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**CAPÍTULO XI**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**



**Artigo 108º** - O exercício financeiro do Sindicato para efeito orçamentário e contábil coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

**Artigo 109º** - A gestão financeira obedecerá ao disposto na Lei e neste Estatuto devendo a prestação de contas e a previsão orçamentaria deverão ser realizadas até 30 de novembro do ano em curso.

**Artigo 110º** - A aquisição de bens móveis ou imóveis, de valor igual ou superior a 1.000 (um mil) salários mínimos vigente no País, será precedida da tomada de preços de, pelo menos, 03 (três) fontes comercializadoras, salvo quando tabelados.

**Parágrafo único** - poderá a Diretoria autorizar o desfazimento ou doação de bens móveis considerados imprestáveis ou inservíveis.

## CAPÍTULO XII

### DAS CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 111º** - A mensalidade será fixada pela Diretoria do Sindicato.

**Artigo 112º** - Poderá a Diretoria do Sindicato convocar Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de praticar contribuição especial para a entidade.

**Artigo 113º** - As contribuições em atraso serão cobradas pelo preço vigente à época de sua satisfação.

**Artigo 114º** - O atraso no pagamento das contribuições devidas à entidade afetará os direitos estatutários dos associados.

## CAPÍTULO XIII

### DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

**Artigo 115º** - A greve consiste na paralisação parcial ou coletiva, temporária e pacífica, da prestação do trabalho.

**Artigo 116º** - Frustrada a negociação com os órgãos envolvidos é assegurado, na forma do disposto na Constituição Federal em vigor, o exercício do direito de greve, e competirá aos interessados ou à categoria, decidir pela sua oportunidade de exercê-lo.

**Artigo 117º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato, conforme dispõe este Estatuto, para definir as reivindicações da categoria profissional representada e deliberar sobre a conveniência de paralisação coletiva do trabalho, bem como, da oportunidade de deflagração da greve.

**Artigo 118º** - O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda e última convocação.

**Artigo 119º** - O Sindicato notificará por escrito aos Órgãos públicos envolvidos, no prazo de 72 (setenta duas) horas nos termos do artigo 13 da Lei 7.783/89 para que atenda as reivindicações ou estabeleça negociação sob pena de deflagração de greve ao final desse prazo.



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna**

CNPJ: 58.383.746/0001-01

Rua Eptácio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna/SP – CEP:13.911-202

**Artigo 127º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante decisão de Assembleia Geral especialmente para este fim convocada, com a presença restrita aos associados quites com as obrigações sociais em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um dos associados, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos presentes associados quites com suas obrigações estatutárias, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes à mesma, que deliberará por maioria simples dos mesmos.

Jaguariúna, 17 de dezembro de 2.020.

**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente  
CPF 044.448.168-05

**ORLANDO CESAR SIQUEIRA**  
Secretário Geral dos Trabalhos  
CPF 047.175.338-60

**JAMIR MENALI**  
OAB/SP: 47283/SP

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Dr. Matheus Trevizan Carriel  
Av. Antonio Pinto Catão, 293 - Jardim Mauá II - Jaguariúna - SP - CEP 13912-122 - Fone: (19) 3837-6080

Reconheço, por semelhança, a firma indicada de: **ORLANDO CESAR SIQUEIRA (18381), LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA (18192)** em documento com valor econômico, dou fé. Selo(s): AA0123882, Jaguariúna - SP, 01/07/2021. Em feito da verdade.

**ATSELE GONÇALVES FARTA DE MORAES**  
Código Seq.: 4849485530485048493332565136 Valor: R\$ 200,00.  
#VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADES

E-mail: jaguariuna@tabeliaojaguariuna.com.br



Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa  
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Jaguariúna,  
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

**Carlos Alberto Sass Silva**  
Oficial de Registro Civil

**OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA**  
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49  
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva  
Apresentado em 01/07/2021, prenotado sob n.3.713,  
MICROFILMADO sob numero de ordem 2.242 e  
AVERBADO sob nº 17 no REGISTRO nº 79.  
Jaguariúna -(SP), 28/07/2021.

Microfilmado sob nº  
**002242**  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 306,16.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rubricas: